

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

#### CONTRATO Nº 019/2022/CIDESAT

do Pantana

**CONTRATO** DE **PRESTAÇÃO SERVIÇOS FIRMADO ENTRE** CONSÓRCIO O **DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL** DE ECONÔMICO, SOCIAL, **AMBIENTAL** TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO **EMPRESA PANTANAL** Ε **FASPEL** Α CONTABILIDADE INFORMÁTICA LTDA -PARA FINS ESPECÍFICOS.

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2022 reuniram-se na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Complexo Nascentes Do Pantanal, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Complexo Nascentes Do Pantanal, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Marechal Dutra, nº 248 -Bairro Jardim Zeferino I - São José dos Quatro Marcos - MT., CEP: 78.285-000, inscrito no CNPJ 08.979.143/0001-07, fone (65) 3251-1115, representado por sua Presidente, Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG no. 11004940 SSP-MT e inscrita no CPF sob no. 722.901.371-20, doravante denominado CONTRATANTE, outro lado, figurando CONTRATADA: a empresa FASPEL CONTABILIDADE INFORMÁTICA LTDA; com endereço a Rua. Niterói, n.º 740, Bairro Centro em São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita sob o CNPJ de n.º 14.722.241/0001-59 devidamente representada por seu procurador Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, portador da cédula de identidade RG n.º 1031429-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 720.862.461-53<sub>f</sub> mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZACAO MCNSAL, QUE **GARANTA** AS **ALTERACOES** LEGAIS, **CORRETIVAS** EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSAO, IMPLANTACAO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS AREAS DO CONSÓRCIO, conforme especificações que seguem no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº 046/2022 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu, especificamente quanto aos produtos objeto da Adesão no Processo Licitatório nº 35/2022 à Ata de Registro de Preços nº 037/2022 especificados a seguir:



Complexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

Lote: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

do Pantana

Item	Descrição	UND	QTD	V. Unit.	V. Total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE EM CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ACESSO WEB	MÊS	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GERAÇÃO E ENVIO DO APLIC.	MÊS	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
5	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
6	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ACESSO WEB.	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
8	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
9	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM ACESSO WEB	MÊS	12	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
TOTAL SOLICITAÇÃO DE ADESÃO					R\$ 58.800,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

2.1 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93 este contrato tem como base o Processo Licitatório nº 35/2022/CIDESAT adesão a Ata de Registro de Preços nº 37/2022 originada do Pregão Presencial nº 046/2022/Prefeitura Municipal de Salto do Céu.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O regime de execução é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### 3.2 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.2.1 A execução dos serviços inicia-se a partir de 01 de janeiro de 2022 e devem ser prestados e/ou entregues diariamente sempre de imediato, ou de acordo com máximo situação num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvos cm justificativas cabíveis ao caso.
- 3.2.2 Os serviços constantes deste edital deverão ser prestados no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Complexo Nascentes Do Pantanal, conforme objeto do Processo licitatório supra, e nas condições supracitadas, correndo por conta da Contratada as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 3.2.3- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.2.4 A aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia dada pela empresa.

End.: Avenida Sergipe, 457, Bairro Jd.Popular I - Fone: 65 3251-1115 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

> E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -CNPJ 08.979.143/0001-07

- **3.2.5** Será recusado todo e qualquer serviço que não atendam as especificações do instrumento Convocatório;
- 3.2.6 A Contratada deverá providenciar a substituição imediata dos serviços, em caso de recusa da Administração Publica, a partir da comunicação feita por esta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

do Pantanal

- 4.1- O presente contrato terá início em 1 de janeiro de 2023 com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos.
- 4.2 O presente contrato é prorrogável na forma do art. 57, I, II ou § I°, da Lei Federal n° 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor global dos Serviços é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), pagos conforme especificações na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **6.1** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- a) 0 pagamento será efetuado mensalmente conforme a chegada da nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor de compras, depois da prestação dos serviços solicitados, sendo parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) cada.
- b) 0 pagamento terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, isso, sempre respeitando a ordem cronológica das chegadas das notas fiscais.
- c) A Contratante não pagará qualquer tipo de despesas que não estiverem mencionadas na proposta de preços.
- d) Ambas as partes serão obrigadas a cumprir o prazo de execução do objeto e o prazo de pagamento supracitados, sob pena de rescisão de contrato; salvo por motivos extremamente justificados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Se houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo por base o INPC (IBGE) pu outro índice que venha a substiuí-lo.

> End.: Avenida Sergipe, 457, Bairro Jd.Popular I - Fone: 65 3251-1115 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Complexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br -

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO**

- 8.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor DANILO RICARDO PIVETTA, contador do CIDESAT, carteira de Identidade RG: 2.137.789-8 SSP-MT e CPF: 032.867.841-41.
- **8.2** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do comunicar quanto à qualidade desejada, à CONTRATADA descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

do Pantanal

9.1 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento para o exercício de 2023 e correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENCAO DO CIDES NASCENTE DO PANTANAL 04.122.0001.2002.0000

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 10.1 Desde já fica resquardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.2** Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

12.1 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- **12.1** São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
- a) Executar o objeto deste com lisura;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

End.: Avenida Sergipe, 457, Bairro Jd.Popular I - Fone: 65 3251-1115 CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Complexo Nascentes Municipios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.
- **12.2** São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

do Pantana

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas agui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS **OMISSOS:**

- 14.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 14.2 Lei de Licitações e Contratos Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;
- 14.3 Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- **14.4** Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1 - O contratado manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

- **16.1** Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 16.2 E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Somplexo Nascentes Municípios Consorciados: ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022. Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

SILVIO QUEIROZ TELES Assessor Jurídico OAB-MT 10.440

DANILO RICARDO PIVETTA Responsável Pela Fiscalização

#### **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal CONTRATANTE

FASPEL CONTABILIDADE INFORMÁTICA LTDA **GILBERTO DE OLIVEIRA CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

do Pantana

NOME: DARIU ANTONIO CARNIEL NOME: DOUGLAS FERREIRA DA SILVA

CPF n.º 383.380.331-20 CPF: 0322.867.841=41